PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS

Ofício nº 305 /2025

Mensagem de Veto nº 006/2025

Pentecoste/CE, 13 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
Flávio Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste

Assunto: Veto total do Autógrafo de Lei nº 12/2025 (Projeto de Lei Legislativo nº 11/2025)

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 118/2025, encaminhado por Vossa Excelência em 24 de julho de 2025, formalmente recebido por este Gabinete no dia 30 de julho de 2025, que submeteu à sanção do Chefe do Poder Executivo o Autógrafo de Lei nº 12/2025, correspondente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2025, que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE SHOWS ORGANIZADOS PELO PODER PÚBLICO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 1.000 (HUM MIL) ESPECTADORES, DEVENDO SER REALIZADA POR MÚSICOS, CANTORES OU CONJUNTOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No uso da competência que me confere o art. 48, §1°, da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, decidi vetar integralmente a proposição legislativa em epígrafe, com fundamento nos seguintes termos.

A orientação consultiva da Procuradoria Geral do Município, por meio de Parecer Jurídico encaminhado a este Gabinete, manifestou-se contrariamente à sanção do Projeto de Lei em questão, considerando inconstitucional sua redação por violação ao princípio da separação e harmonia entre os poderes, além de apresentar vício de iniciativa, potencial aumento de despesa pública e ferir o princípio da isonomia nas licitações públicas.

Os principais fundamentos do veto são:

A imposição da exclusividade para artistas locais, sem a demonstração de que esta medida se enquadra nas estritas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação (as quais exigem notória especialização ou singularidade do objeto e não se baseiam meramente na localidade), viola os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. A licitação visa garantir a seleção da melhor proposta, considerando qualidade e custo, para a Administração Pública, promovendo a igualdade entre os concorrentes. A regra proposta pelo projeto limita a competição com base em

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
PROTOCOLO Nº 858
PENTECOSTE, 13/08/2025

um critério que, embora possa ter um viés cultural, não se alinha com as exigências de contratação pública para o fornecimento de serviços em geral.

Ademais, um dos mais graves vícios do Projeto de Lei reside na sua inobservância das normas orçamentárias. O Art. 174 da Lei Orgânica do Município de Pentecoste é categórico ao dispor que "Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste indicação do recursos para atendimento do correspondente cargo".

O Projeto de Lei nº 11/2025, ao determinar a organização de shows pelo Poder Público e o pagamento de artistas, mesmo que "simbólico", cria inequivocamente uma nova despesa para o Município [Art. 1º, §§ 2º e 4º]. No entanto, o texto do projeto não apresenta qualquer previsão ou indicação de dotação orçamentária ou fonte de recursos para custear essas despesas. Este é um vício formal e material que impede a sanção do projeto, pois contraria diretamente uma exigência expressa da Lei Orgânica Municipal e do regime de finanças públicas.

A sanção de norma com esse conteúdo implicaria afronta direta ao pacto federativo e aos limites impostos pela Constituição à atuação legislativa municipal, colocando o Município sob o risco de judicialização, inclusive por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com impactos à segurança jurídica e à governabilidade institucional.

Senhor Presidente, por essas razões e em respeito ao ordenamento constitucional, **optei pelo veto total** ao Autógrafo de Lei nº 12/2025, submetendo-o à elevada apreciação dos Ilustres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa.

Reiteramos nosso respeito à Câmara Municipal e nosso compromisso com o bom relacionamento entre os Poderes, sustentado na legalidade, na harmonia institucional e no interesse público.

Atenciosamente,

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal